

Data de Envio:

30/06/2022 16:13:07

De:

IEF/Aline <aline.meira@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

cinflorconsultoria@hotmail.com
ednildefloresta@hotmail.com

Assunto:

Notificação de ARQUIVAMENTO do PA 2100.01.0078112/2021-59 e Notificação de Prazo de interposição de recurso_OLIVEIRA APARECIDO VIEIRA ROCHA CPF 677.282.436-91

Mensagem:

Prezada Ednilde,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o Ofício IEF/NAR CAPELINHA nº. 24/2022, com Notificação de ARQUIVAMENTO do PA 2100.01.0078112/2021-59 e Notificação de prazo para, querendo, interposição de recurso em nome de OLIVEIRA APARECIDO VIEIRA ROCHA CPF 677.282.436-91, juntamente com todos os documentos mencionados no mesmo:

- *Parecer Único
- *Decisão Administrativa
- *Publicação do arquivamento no Diário Oficial de Minas Gerais

Por favor, gentileza acusar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Aline Aparecida de Azevedo Meira
NAR Capelinha / Coordenadora
URFBio Jequitinhonha / IEF

Anexos:

Oficio_48959396.html
Parecer_48534819.html
Decisao_48876708.html
Publicacao_48908270_Publicacao_no_DOF_MG_em_30_06_2022_ARQUIVAMENTOS.pdf



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Jequitinhonha - Nucleo de Apoio Regional de
Capelinha

Ofício IEF/NAR CAPELINHA nº. 24/2022

Belo Horizonte, 30 de junho de 2022.

Prezada Senhora

Ednilde Afonso Fernandes

Consultora Ambiental / Procuradora do Senhor **OLIVEIRA APARECIDO VIEIRA**
ROCHA CPF 677.282.436-91

Rua Sinhá Bié nº 41 Bairro: Fazendinha

Itamarandiba/MG CEP 39.670-000

Assunto: **Notificação de ARQUIVAMENTO do**
Processo 2100.01.0078112/2021-59 e Notificação de prazo para
interposição de recurso

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0078112/2021-59].

Prezada Ednilde,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para comunicarlhe que o processo 2100.01.0078112/2021-59, formalizado em nome de **OLIVEIRA APARECIDO VIEIRA ROCHA CPF 677.282.436-91**, junto ao Núcleo de Apoio Regional de Capelinha / Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, requerendo intervenção ambiental do tipo "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,10 ha", na propriedade **FAZENDA GANDRA**, município de **ITAMARANDIBA/MG**, foi **ARQUIVADO** através de **Decisão Administrativa** (48876708), nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, com fundamento no **Parecer nº 16/IEF/NAR CAPELINHA/2022** (48534819), cujas cópias seguem anexas para vosso conhecimento.

Fica o empreendedor ciente de que, caso queira, poderá interpor recurso contra a referida decisão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, conforme disposto no artigo 80 do Decreto nº 47.749/2019.

Informamos finalmente que toda a equipe multidisciplinar deste Núcleo, responsável pela análise dos autos, encontra-se totalmente à disposição de Vossa Senhoria para esclarecimento de eventuais dúvidas oriundas do presente.

Termos em que, cientifica-se.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Aline Aparecida de Azevedo Meira, Servidora**, em 30/06/2022, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48959396** e o código CRC **91E099A9**.

Referência: Processo nº 2100.01.0078112/2021-59

SEI nº 48959396

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Apoio Regional de Capelinha

Parecer nº 16/IEF/NAR CAPELINHA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0078112/2021-59

PARECER ÚNICO						
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Nome: Oliveira Aparecido Vieira Rocha			CPF/CNPJ: 677.282.436-91			
Endereço: Rua São João Evangelista, 577			Bairro: Primeiro de Maio			
Município: Itamarandiba		UF: MG		CEP: 39.670-000		
Telefone: (38) 99816-2393		E-mail: ednildefloresta@hotmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2						
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL						
Nome:			CPF/CNPJ:			
Endereço:			Bairro:			
Município:		UF:		CEP:		
Telefone:		E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL						
Denominação: Fazenda Gandra			Área Total (ha): 212,0289			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 8.656			Município/UF: Itamarandiba /MG			
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)			X: 710878.89		Y: 8022887.35	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3132503-2457.E154.33CA.4809.9C6F.899B.2921.F535						
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA						
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		9,10		ha		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
					X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		0	ha	23k	-	-
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
Uso a ser dado a área		Especificação (código/descrição)		Área (ha)		
Silvicultura		G-01-03- 1		9,10		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Cerrado		Cerrado típico		-	0	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO						
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa		Uso interno no imóvel ou empreendimento		0	m³	

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 22/12/2021;

Data da vistoria: 22/03/2022;

Data de solicitação de informações complementares: 18/04/2022;

Data do recebimento de informações complementares: **não atendido**;

Data de emissão do parecer único: 29/06/2022.

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (39816757) na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em **9,10 hectares** (ha), com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para implantação de empreendimento de **Silvicultura**. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código G-01-03- 1 e devido ao seu porte e potencial poluidor degradador a atividade se enquadra em **DISPENSA DE LICENCIAMENTO** (39816798).

No dia 18 de abril de 2022, a equipe técnica do Núcleo de Apoio Regional de Serro, encaminhou o Ofício 46 (45244492) solicitando Informações Complementares consideradas essenciais para a continuação das análises do processo. Até a presente data, não foram protocoladas as Informações Complementares solicitadas para decorrer as análises do processo.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado **Fazenda Gandra** (39816769) é de propriedade de **Oliveira Aparecido Vieira Rocha**, CPF nº **677.282.436-91**, tem área total de **212,0289 ha** (equivalente a aproximadamente **5,3007225 módulos fiscais**), estando localizado no município de **Itamarandiba/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (**IDE-Sisema**), o imóvel está inserido no bioma Cerrado e possui fitofisionomias de Cerrado Típico e Floresta Estacional Semidecidual - FESD.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (39816775) do imóvel pela Engenheira Florestal Edniide Afonso Fernandes, CREA 102066/D , ART MG20210772050 (39816777), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3132503-2457.E154.33CA.4809.9C6F.899B.2921.F535;

- Área total: 221,0350 ha;

- Área de reserva legal: 46,2990 ha;

- Área de preservação permanente: 18,8671 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 84,5965 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 46,2990 ha;

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa do bioma Cerrado com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual - FESD, configurando 3 fragmentos, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em

legislação (20% - Lei 12.651/2012). Apesar de não possuir limites com cerca para evitar acesso de pessoas e animais, a área está **conservada**.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel pois, constatou-se no imóvel a presença de Áreas de Preservação Permanente – APP não declaradas no CAR. Devido a ausência de retificação das informações do CAR, o declarado não corresponde a realidade do uso e ocupação do solo.

Sendo verídico o parecer supra, **reprova-se o CAR**.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pelo proprietário do imóvel (39816769), **Oliveira Aparecido Vieira Rocha**, CPF nº **677.282.436-91** (39816762), que solicita autorização para intervenção visando a implantação da atividade de silvicultura. A área requerida possui 9,10 ha, na qual é solicitado "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**".

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA (39816779) que é exigido no artigo 6º, inciso X, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pela Engenheira Florestal Ednilde Afonso Fernandes, CREA 102066/D, ART MG20210424358 (39816778).

4.1 PIA com Inventário Florestal:

Inicialmente foi solicitado supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em 9,10 hectares e apresentado um PIA com Inventário Florestal (39816778).

A metodologia amostral adotada foi a Amostragem Casual Estratificada, com dois estratos, 2 parcelas no Estrato 1 e 3 parcelas no Estrato 2. Utilizando equação desenvolvida para Cerrado Sensu Stricto e Campo Cerrado, pela Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais, a estimativa de volume foi de 136,6618 m³ para a parte aérea, com erro de amostragem dentro do limite admissível de 10%, ao nível de 90% de probabilidade conforme legislação. E como seria realizada supressão de vegetação nativa com destoca, o rendimento de tocos e raízes foi estimado, baseado, no Anexo I da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3102 de 2021, considerado 10,00 m³/ha.

Em vistoria, notou-se possíveis intervenções irregulares nas seguintes coordenadas e áreas:

UTM|SIRGAS2000|23K X: 711046/ Y: 8022774, com **0,6250 ha**;

UTM|SIRGAS2000|23K X: 710772/ Y: 8023029, com **1,0650 ha**;

UTM|SIRGAS2000|23K X: 710808/ Y: 8022069, com **2,4586 ha**;

UTM|SIRGAS2000|23K X: 712145/ Y: 8022572, com **3,5394 ha**.

UTM|SIRGAS2000|23K X: 710299/ Y: 8022138, com **0,9369 ha**;

UTM|SIRGAS2000|23K X: 710190/ Y: 8022326, com **1,3622 ha**.

Caso, estas realmente não apresentassem documento que comprova-se a regularidade, foi solicitado nas Informações Complementares o seguinte:

"Apresentar PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - PIA retificado, o caráter da intervenção (DAIA corretivo) e alterando a área de intervenção que aumentou (Áreas autuadas). Realizar todas as alterações pertinentes. O documento deve ser assinado pelo responsável técnico."

OU

"Apresentar TERMO CIÊNCIA. Caso o empreendedor opte pela não regularização das áreas com intervenção irregular, neste mesmo processo, estas serão embargadas."

No entanto nenhuma das informações foram atendidas.

Por isso, o PIA apresentado, não está em conformidade com o termo de referência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021, pois não atende as exigências solicitadas no texto acima.

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte: Não se aplica.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

No ato de formalização do processos foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 1401101298421, referente a Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 9,10 ha, no valor de R\$ 528,50.

Taxa florestal:

No ato de formalização do processo foi apresentado o DAE nº 2901101301579, referente a 227,6618 m³ de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 1257,06.

Taxa de Reposição Florestal: Não se aplica.

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23119327

5. VISTORIA REALIZADA:

No dia 22 de março de 2022, às 14h00, iniciou-se vistoria técnica no imóvel denominado "Fazenda Gandra", de propriedade do **Sr. Oliveira Aparecido Vieira Rocha**, localizada no município de Itamarandiba/MG. De acordo com consulta feita à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), a propriedade está inserida nas abrangências do **Bio** **Cerrado** possuindo vegetação em zona de tensão ecológica com **fitofisionomias de Cerrado Típico e Floresta Estacional Semidecidual - FESD**.

O requerente solicita "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em área de **9,10 hectares (ha)** com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para implantação de empreendimento de **Silvicultura**. Segundo a DN-217 DE 2017, a atividade está inserida no código **G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura)** e devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, é dispensada de Licenciamento Ambiental.

Em análises preliminares das imagens de satélite (anos de 2013, 2014, 2016 e 2020), em escritório, foi possível notar que o imóvel já executa atividades ligadas a agricultura e silvicultura. Utilizando-se de técnicas de fotogrametria e fotointerpretação, foi possível inferir que há no imóvel algumas Áreas de Preservação Permanente - APP com uso consolidado, como nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 710958/ Y: 8022752, UTM|SIRGAS2000|23K X: 710735/ Y: 8022944, UTM|SIRGAS2000|23K X: 710685/ Y: 8022978, UTM|SIRGAS2000|23K X: 711628/ Y: 8023570.

Ainda por imagem de satélite, foram observadas 04 intervenções possivelmente irregulares, em **fitofisionomias de Cerrado Típico** nas seguintes coordenadas e áreas:

- UTM|SIRGAS2000|23K X: 711046/ Y: 8022774, com **0,6250 ha**;
- UTM|SIRGAS2000|23K X: 710772/ Y: 8023029, com **1,0650 ha**;
- UTM|SIRGAS2000|23K X: 710808/ Y: 8022069, com **2,4586 ha**;
- UTM|SIRGAS2000|23K X: 712145/ Y: 8022572, com **3,5394 ha**.

E observadas 02 intervenções possivelmente irregulares fitofisionomias de **Floresta Estacional Semidecidual - FESD**, nas seguintes coordenadas e áreas:

- UTM|SIRGAS2000|23K X: 710299/ Y: 8022138, com **0,9369 ha**;
- UTM|SIRGAS2000|23K X: 710190/ Y: 8022326, com **1,3622 ha**.

A visita de campo foi acompanhada pelo representante da consultoria, Sr. Rogério que participou do inventário e o proprietário Sr. Oliveira Aparecido, que auxiliaram no caminhamento pelo imóvel, remedição das unidades amostrais e forneceram informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

Para o estudo da população, empregou-se o método de **Amostragem Casual Estratificada - ACE**, onde foram alocadas duas parcelas no estrato (I) , três parcelas no estrato (II). No PIA, as unidades amostrais ou parcelas possuem um tamanho de **500 m² (10 x 50m)**. Estas foram demarcadas por meio de picadas abertas em todo seu perímetro, delimitadas com barbantes, estacas de madeira nos vértices e as árvores foram demarcadas com placas metálicas com seu devido

código. Essas informações foram observadas *in loco*. No total, foi amostrado uma área de 0,25 ha, equivalente a 2,74% da área de intervenção.

Para a conferência do inventário florestal, adotou-se a releitura de 40 % das parcelas apresentadas no PIA. Em análises preliminares dos dados da planilha de campo, optou-se por realizar a **releitura da parcela 01 (um), estrato (I) e parcela 02 (dois) estrato (II)**, com o objetivo de coletar informações para conferência dos cálculos volumétricos, erro amostral, florística etc.

In loco, iniciou-se a visita na ADA do requerimento de intervenção, mais especificamente na Parcela 01. No local, foi observado vegetação de **Cerrado típico**, as árvores são tortuosas, tem média de altura de aproximadamente 3 metros (m) e ocorrem de maneira bem espaçadas. A vegetação rasteira é composta principalmente por gramínea nativa, além de indivíduos em regeneração em meio a serrapilheira rala.

Na unidade amostral, além da conferência dos vértices da parcela com o auxílio de uma fita métrica, foram remeidos todos os indivíduos arbóreos com o auxílio de uma fita métrica (Circunferência à Altura do Peito - CAP e altura total) do técnico florestal Rodrigo, sendo os dados planilhados. No geral, a remedição ocorreu de forma correta, em relação à tomada de CAP e altura.

Ao final da conferência da parcela 01, prosseguiu com a vistoria para a parcela 02, onde repetiu-se a metodologia de conferência do inventário. A vegetação é de Cerrado típico semelhante a parcela 01, no entanto, foi possível notar que possui maior grau de antropização, até mesmo devido os vestígios de fogo. No geral, a remedição ocorreu de forma correta, em relação à tomada de CAP e altura.

A florística observada durante a vistoria na área de intervenção compreende as seguintes espécies: *Stryphnodendron adstringens* (Barbatimão), *Dalbergia miscolobium* (Caviúna), *Qualea grandiflora* (Pau terra), *Aspidosperma tomentosum* (Pereirão), *Byrsonima pachyphylla* (Murici), *Erioteca pubescens* (Embiruçu) e *Eugenia dysenterica* (Cagaita).

As espécies arbóreas foram fotografadas (tronco, folhas, flores e frutos) para se confrontar com a literatura e Herbário Dendrológico Jeanine Felfili - HDJF da UFVJM objetivando conferir a identificação das espécies.

Direcionando a vistoria para o fragmento 03 da Reserva Legal, pode se observar um curso d'água intermitente, nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 711608/ Y: 8023344, onde a vegetação encontrada é de Floresta Estacional Semidecidual - FESD bem conservada, na reserva legal, também foi possível observar essa mesma fitofisionomia, indivíduos com altura média de 07 metros, retilíneos, folhas membranosas, presença de cipós. No entanto, vale lembrar que os outros fragmentos de Reserva Legal apresentam fitofisionomias de Cerrado típico semelhantes a Área de Intervenção.

Não foram observadas espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte.

Não foram observadas áreas abandonadas ou subutilizadas.

Não foram encontrados vestígios da fauna silvestre.

Sem mais observações relevantes, a vistoria de campo foi finalizada por volta das 16h00 com as informações planilhadas e realizadas as devidas considerações.

Contudo serão tomadas as devidas providências técnicas, jurídicas e administrativas referentes ao processo de intervenção ambiental.

5.3 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a documentação comprobatória não está em acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 26 de outubro de 2021 e parágrafo único do artigo 13º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, uma vez que foram solicitados no Ofício 46 (45244492), de Informações complementares, novos estudos e a retificação de outros, nas quais não foram atendidas em tempo hábil. A relação de documentos solicitados retificação e apresentação, foi a seguinte:

- " **Apresentar REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO** retificado:
- No item 5 retificar a área total da intervenção (Áreas autuadas);
- No item 6 retificar a área total da intervenção (Áreas autuadas);
- No item 7 marcar a opção "Intervenção ambiental em caráter

corretivo", inserir o número do Auto de Infração.

- No item 8 retificar a área total da intervenção (Áreas autuadas);

Apresentar PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - PIA retificado, o caráter da intervenção (DAIA corretivo) e alterando a área de intervenção que aumentou (Áreas autuadas). Realizar todas as alterações pertinentes. O documento deve ser assinado pelo responsável técnico;

Apresentar CAR retificado, visto que durante vistoria foi identificada a área de APP nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 711608/ Y: 8023344.

Apresentar PLANTA TOPOGRÁFICA retificada com as alterações realizadas no CAR, alterar área de intervenção ambiental (Áreas autuadas), bem como citar o requerimento de DAIA corretivo;

Apresentar ARQUIVOS DIGITAIS em formato shapefile (.shp) retificando a área total do imóvel de acordo com alterações realizadas na Área de Intervenção retificada e CAR;

Apresentar COMPROVANTE DE REGULARIDADE as seguintes coordenadas e áreas:

UTM|SIRGAS2000|23K X: 711046/ Y: 8022774, com **0,6250 ha**;

UTM|SIRGAS2000|23K X: 710772/ Y: 8023029, com **1,0650 ha**;

UTM|SIRGAS2000|23K X: 710808/ Y: 8022069, com **2,4586 ha**;

UTM|SIRGAS2000|23K X: 712145/ Y: 8022572, com **3,5394 ha**.

UTM|SIRGAS2000|23K X: 710299/ Y: 8022138, com **0,9369 ha**;

UTM|SIRGAS2000|23K X: 710190/ Y: 8022326, com **1,3622 ha**.

Apresentar PRADA devido as seguintes áreas de APP com uso alternativo do solo nas coordenadas: De acordo com o termo de referência localizado no site do IEF (<http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3473--termosdereferencia>). UTM|SIRGAS2000|23K X: 710958/ Y: 8022752,

UTM|SIRGAS2000|23K X: 710735/ Y: 8022944;

UTM|SIRGAS2000|23K X: 710685/ Y: 8022978;

UTM|SIRGAS2000|23K X: 711628/ Y: 8023570.

Apresentar DOCUMENTAÇÃO necessária para que o requerimento ocorra de forma corretiva de acordo com os incisos do Parágrafo Único do artigo 13 do DECRETO FLORESTAL Nº 47.749 DE 2019. Deve ser também apresentado o Auto de Infração;

Apresentar SINAFLOR retificado. Apresentar projeto retificado no Sinaflor;

Apresentar TAXA FLORESTAL. Apresentar taxa florestal em dobro referente a volume das áreas solicitadas como DAIA corretivo;

Apresentar TERMO CIÊNCIA. Caso o empreendedor opte pela não regularização das áreas com intervenção irregular, neste mesmo processo, estas serão embargadas."

No imóvel foi identificada a presença de área de vegetação nativa suprimida irregularmente, assim foi solicitado no Ofício 46 (45244492) a apresentação de auto de infração, a inclusão da área de supressão irregular no processo para a regularização em caráter corretivo ou termo ciência caso o empreendedor optasse pela não regularização das áreas com intervenção irregular, de forma a atender o disposto no Decreto Estadual nº 47.749/2019. Porém, o requerente da intervenção não atendeu a solicitação.

Considerando que foi realizada vistoria técnica in loco, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL) e feitas as devidas observações de campo. Considerando ainda, que foi constatado uso consolidado em APP nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 711608/ Y: 8023344, e que tal situação vedaria a emissão de autorização para intervenção ambiental como determinado pela Lei Estadual nº 20.922/2013 no seu artigo 16, que prevê a continuidade de atividades agrossilvipastoris, mas em seu § 15, veda a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, e que o ofício

46 (45244492) solicitou apresentação de PRADA para restauração dessas áreas. Contudo, a solicitação não foi atendida.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi reprovado, pois está em desacordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, já que em vistoria em campo constatou a ocorrência de APP não declarada no CAR. Foi solicitado no ofício de informação complementar (29390246) a inclusão da APP no CAR e retificação dos mapas e arquivos geoespaciais com o correto uso e ocupação do solo. Entretanto, a solicitação não foi atendida.

Considerando art. 19, §2º, Decreto nº. 47.749, segundo o qual o órgão ambiental pode solicitar esclarecimentos adicionais, uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do requerimento de intervenção ambiental, cujo não atendimento pelo empreendedor ensejará o arquivamento do processo;

Considerando a falta de subsídios para continuar as análises técnicas do processo, que só seriam possíveis após o atendimento da solicitação das Informações Complementares.

Considerando todas as observações técnicas realizadas in loco, em escritório, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que **há impedimentos legais e inconsistências técnicas** que não permitem a sugestão optando pela concessão do DAIA para implantação do empreendimento de Silvicultura. De forma, que a solicitação não está em conformidade com a legislação vigente, já citada, além da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1914 de 05 de setembro de 2013; Lei nº 13.047 de 17 de dezembro de 1998 e Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais: Não se aplica;

Medidas mitigadoras: Não se aplica.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e todos os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102, de 26 de outubro de 2022, Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014.

Trata o presente de análise de Requerimento de intervenção ambiental que objetiva a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 9,10 hectares (ha) com o intuito de destinação para silvicultura com plantio de Eucalipto (G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura).

O imóvel em que se requer intervir é denominado como Fazenda Gandra, zona rural do município de Itamarandiba -MG, possuindo uma área total de 221,0350 ha e está inserido no Bioma Cerrado, apresentando vegetação com fitofisionomia de Cerrado típico.

O presente processo foi protocolado na data de 22 de dezembro de 2022, devendo ser portanto, analisando conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102 de 26 de outubro de 2021, e no que concerne a sua formalização, contam presentes documentos listados no art. 6º, da resolução, como requerimento para intervenção ambiental (39816757), cópia de documento de identificação do empreendedor ou responsável pela intervenção ambiental e comprovante de endereço para correspondência (39816762; 39816763), procuração, caso cabível, acompanhada de cópia de documento de identificação do procurador, quando este não for o cadastrado no SEI (39816764; 39816766) Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado para os casos que envolvam supressão de vegetação nativa de áreas inferiores a dez hectares (39816779), dentre outros.

Contudo, embora tenha sido formalizado com a documentação necessária, foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, e art. 9º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102 de 26 de outubro de 2021, consoante Ofício IEF/NAR SERRO nº. 46/2022 (45244492)

Cumprе destacar, que a necessidade de tais informações

complementares se deu devido a constatação pela equipe, conforme relatório técnico, no imóvel denominado "Fazenda Gandra", de propriedade do Sr. Oliveira Aparecido Vieira Rocha, por análises preliminares das imagens de satélites satélite (**anos de 2013, 2014, 2016 e 2020**), de "que o imóvel já executa atividades ligadas a agricultura e silvicultura. Utilizando-se de técnicas de fotogrametria e fotointerpretação, foi possível inferir que há no imóvel algumas **Áreas de Preservação Permanente - APP com uso consolidado**, como nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 710958/ Y: 8022752, UTM|SIRGAS2000|23K X: 710735/ Y: 8022944, UTM|SIRGAS2000|23K X: 710685/ Y: 8022978, UTM|SIRGAS2000|23K X: 711628/ Y: 8023570".

Conta também de acordo com análises preliminares de imagens (43201447), foi verificadas intervenções possivelmente irregulares em fitofisionomias de Cerrado Típico, e em fitofisionomias de Floresta Estacional Semidecidual - FESD, sendo requerido ao empreendedor a apresentar o comprovante de regularidade de tais áreas, no qual, até a presente data não foi acostadas no processo.

Ademais, na data de na data de 22 de março de 2022, com a vistoria em campo pode-se notar "um curso d'água intermitente, nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 711608/ Y: 8023344, onde a vegetação encontrada é de Floresta Estacional Semidecidual - FESD bem conservada," no o fragmento 03 da Reserva Legal

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 (39816757), do Requerimento de Intervenção Ambiental, informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento, o que foi confirmado pelo Relatório Técnico (39816798) e, agora, por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, conforme seu artigo abaixo:

*Art. 2º - **Estão sujeitos ao licenciamento ambiental** no âmbito estadual as atividades e empreendimentos listados conforme critérios de potencial poluidor/degradador, porte e de localização, cujo **enquadramento seja definido nas classes 1 a 6.** (grifo nosso);*

Portanto, diante do caso, embora a atividade Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura se encontra listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 por meio do código G-01-03-1, esta possui um parâmetro de Área útil, inferior ao mínimo exigido referente ao código referenciado, não necessitando submeter-se, portanto, à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental, nos termos dos arts. 2º, 3º e 4º da Deliberação Normativa nº 217/2017

Diante do exposto, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas - IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

O Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019, quanto do requerimento para intervenção ambiental e bem como de suas vedações, dispõe as seguintes determinações, *in verbis*:

*Art. 19 - Poderão ser solicitadas **informações complementares pelo órgão ambiental**, que serão comunicadas ao empreendedor em sua completude, uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do requerimento de intervenção ambiental.*

*§ 2º - O prazo para o atendimento das informações complementares em processos de intervenções ambientais de empreendimentos ou atividades passíveis de LAS ou não **passíveis de licença ambiental será de sessenta dias, sob pena de arquivamento do processo de autorização para intervenção ambiental.***

(grifamos)

*Art. 38 - **É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:***

I - em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou buscado sua regularização;

Neste ato, a Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, apresenta os seguintes artigos, pertinentes ao caso, *ipsis litteris*:

Art. 11 - *A vegetação situada em APP deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.*

§ 1º - Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em APP, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos nesta Lei.

§ 2º - A obrigação prevista no § 1º tem natureza real e é transmitida ao sucessor no caso de transferência de domínio ou da posse do imóvel rural.

§ 3º - No caso de supressão não autorizada de vegetação realizada após 22 de julho de 2008, é vedada a concessão de novas autorizações de supressão de vegetação enquanto não cumprida a obrigação prevista no § 1º.

(grifamos)

Assim sendo, considerando que houve a solicitação de informações complementares que não foram atendidas a tempo e a modo pelo Requerente do processo administrativo em tela, aliado ao fato da existência de óbices à autorização requerida que estão diretamente correlacionados a não apresentação das informações solicitadas, tem-se que torna impossível dar continuidade à análise do pleito interventivo, razão pela qual, consoante a determinação do Decreto supramencionado, resta ao presente processo ser arquivado.

Quanto a Taxa de Expediente, encontra-se nos autos do processo comprovante (39816786) de pagamento da Taxa de Expediente pela Supressão com destoca, conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Desse modo, tem-se que, por haver supressão, produção, extração e consumo de produto e/ou subproduto florestal. Consta nos autos, do presente processo administrativo, o comprovante a respeito da taxa florestal referente a 153,65 m³ de lenha de floresta nativa (39816784).

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR, isto posto, verifica-se pelo recibo de inscrição (39816772), que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR, contudo, não foi retificado abrangendo as atualizações verificadas in loco pela vistoria, restando este reprovado de acordo com item 3.2 do presente parecer.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais", em 28 de dezembro de 2021 (40933933), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **ARQUIVAMENTO** por insuficiência técnica, da solicitação para "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em área de **9,10 ha**, requerido por **Oliveira Aparecido Vieira Rocha**, CPF nº **677.282.436-91**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Fazenda Gandra**, município de Itamarandiba/MG.

Caso a decisão administrativa seja pelo arquivamento, notifique-se o Requerente para, querendo, interpor recurso contra a referida decisão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, conforme disposto no artigo 80, do Decreto nº 47.749/2019.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- (**X**) Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Não se aplica.

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (**X**) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Mariana Miranda Andrade

MASP: 1523765/4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Paloma Heloísa Rocha

MASP: 1459831-2



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloisa Rocha**, **Coordenadora**, em 29/06/2022, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Miranda Andrade**, **Gerente**, em 29/06/2022, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48534819** e o código CRC **C28F1002**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Controle Processual

Decisão IEF/URFBIO JEQ - NCP nº. Administrativa/2022

Diamantina, 29 de junho de 2022.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº: 2100.01.0078112/2021-59

Requerente: Oliveira Aparecido Vieira Rocha

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **ARQUIVAR** a intervenção ambiental requerida na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em **9,10 hectares**, com fundamento no Parecer Único (48534819).

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 29/06/2022, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48876708** e o código CRC **3983682C**.

Referência: Processo nº 2100.01.0078112/2021-59

SEI nº 48876708

